



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 529/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

16 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeio
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemíro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Decreto Orçamentário

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N. 023/2020.

Abre crédito adicional extraordinário, em benefício do Fundo Municipal de Saúde do município de Rio Negro-MS, no valor de R\$ 18.685,49, para os fins que especifica.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 44 da Lei Federal 4.320/64, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual o Congresso Nacional reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul também reconheceu o estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020;

Considerando as Medidas Provisórias que abrem créditos extraordinários em favor do Ministério da Saúde, destinando recursos para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 367, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 368 de 23 de março de 2020 e Decreto nº, 372, de 01 abril de 2020 que dispõe sobre ajustes nas medidas de prevenção da Doença COVID-19 no âmbito municipal, Medidas Temporárias para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

Considerando que o Decreto municipal nº 389, de 15 de abril de 2020, declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rio Negro/MS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional extraordinário, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, em favor do Fundo Municipal de Saúde do município de /MS, no valor de R\$ 18.685,49 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, na forma do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 3º. A destinação dos recursos de que trata esse Decreto será para atender ao conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento da pandemia;

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outro tipo de despesa, que não aquelas para as quais foram abertos;

Art. 4º. Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas neste Decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de abril de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I
Decreto orçamentário nº. 023/2020

Suplementa:

Unidade Orçamentária: 05.060 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 102 - Administração Geral
Programa: 0070 - CORONAVÍRUS (COVID-19)
Projeto/Atividade: 2152 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional - COVID 19
Elemento despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.14.000 - Transferências recursos da União SUS.

Total R\$ 18.685,49

Rio Negro - MS, 06 de abril de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 12 dias do mês de Julho de 2019, na sede do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresa a seguir descrita e qualificada, **N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.097.360/0001-00, com estabelecimento na Rua Brilhante, nº 1110, Vila Carvalho, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Nivaldo Marques da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 443946, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 542.473.731-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 049/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 024/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas diversas secretarias, dela devendo constar: a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.1. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a vencedora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a prestadora e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11. Executar os serviços, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas diversas secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das

empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA GOLA V COR AZUL CELESTEEM TINTURA NA FRETE E COSTA TAMANHO P	und	10,00	VERSÁTIL	R\$ 28,00	280,00
2	CAMISETA GOLA V COR AZUL CELESTE EM TINTURA A FENTE E COSTA TAMANHO M	und	26,00	VERSATIL	R\$ 28,00	728,00
3	CAMISETA GOLA V COR AZUL CELESTE EM TINTURA NA FENTE E COSTA TAMANHO G	und	15,00	VERSATIL	R\$ 28,00	420,00
4	CAMISETA GOLA V COR AZUL CELESTEEM TINTURA FRENTE E COSTA TAMANHO GG	und	10,00	VERSATIL	R\$ 28,00	280,00
5	CAMISETA GOLA V COR AZUL CELESTEEM TINTURA FRETE E COSTA TAMANHO XG	und	4,00	VERSATIL	R\$ 30,81	123,24
6	CAMISETA REGATA MACHAOCOR AZUL CELESTE TINTURARIA FRENTE E COSTA EM GOLA V TAMANHO P	und	3,00	VERSATIL	R\$ 29,00	87,00
7	CAMISETA REGATA MACHAO COR AZUL CELESTE TINTURARIA FRENTE E COSTA EM GOLA V TAMANHO M	und	20,00	VERSATIL	R\$ 29,00	580,00
8	CAMISETA REGATA MACHAO COR AZUL CELESTE TINTURARIA FRENTE E COSTAEM GOLA V TAMANHO G	und	14,00	VERSATIL	R\$ 29,00	406,00
9	CAMISETA REGATA MACHAO COR AZUL CELESTE TITURARIA FRENTE E COSTA EM GOLA V TAMANHO GG	und	10,00	VERSATIL	R\$ 28,90	289,00
10	CAMISETA GOLA V COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA NA COR BRANCA MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO E NAS COSTA TAMANHO PP	und	4,00	VERSATIL	R\$ 66,00	264,00
11	CAMISETA GOLA V MANGA CURTA COM RIBANA MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHOE NAS COSTA COR AZUL TAMANHO P	und	18,00	VERSATIL	R\$ 66,00	1188,00
12	CAMISETA GOLA V MANGA CURTA COM RIBANA MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHOE NAS	und	34,00	VERSATIL	R\$ 66,00	2244,00

	COSTA COR AZUL TAMANHO M					
13	CAMISETA GOLA V MANGA CURTA COM RIBANA MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO E NAS COSTA AZUL TAMANHO G	un d	34,00	VERSAT IL	R\$ 66,00	2244,0 0
14	CAMISETA GOLA V MANGA CURTA COM RIBANA MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHO E NAS COSTA COR AZUL TAMANHO GG	un d	12,00	VERSAT IL	R\$ 66,00	792,00
15	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COR AZUL COM FAIXA REFLEXIVATAMANHO 40 /M	un d	16,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	1344,0 0
16	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLEXIVA COR AZUL TAMANHO 44/GG	un d	8,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	672,00
17	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLEXIVA COR AZUL TAMANHO 48/GG	un d	8,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	672,00
18	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLEXIVACOR AZUL TAMANHO 46 /G1	un d	8,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	672,00
19	CALÇA UNIFORME TECIDO BRIM COM FAIXA REFLEXIVACOR AZUL TAMANHO 42/M	un d	6,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	504,00
20	CALÇA UNIFORME COM FAIXA REFLEXIVATECIDO BRIM COR AZUL TAMANHO 44/G	un d	12,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	1008,0 0
21	CALÇA UNIFORME COM FAIXA REFLEXIVA TECIDO BRIMAZUL TAMANHO 42/G	un d	26,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	2184,0 0
22	CALÇA UNIFORME COR AZUL COM FAIXA REFLEXIVA TECIDO BRIM TAMANHO 36/P	un d	4,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	336,00
23	CALÇA UNIFORME COR AZUL TECIDO BRIM COM FAIXA REFLEXIVA TAMANHO 50/G	un d	4,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	336,00
24	CALÇA UNIFORME COM FAIXA REFLEXIVA TECIDO BRIM COR AZUL TAMANHO 54/EGG	un d	4,00	VERSAT IL	R\$ 96,00	384,00
25	CALÇA UNIFORME COM FAIXA REFLEXIVATECIDO BRIM COR AZUL TAMANHO 48/G1	un d	6,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	504,00
26	CALÇA UNIFORME COM FAIXA REFLEXIVATECIDO BRIM COR AZUL TAMANHO 38/M	un d	14,00	VERSAT IL	R\$ 84,00	1176,0 0
27	CAMISETA MANGA LONGA UNIFORME COR AZUL COM FAIXA REFLEXIVA MALHA FRIA TINTURARIA	un d	36,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	1908,0 0

	FRENTE E COSTA TAMANHO /G					
28	CAMISETA MANGA COR AZUL COM FAIXA REFLEXIVA MALHA FRIATINTURARIA FRENTE E COSTA UNIFORME TAMANHO GG	un d	14,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	742,00
29	CAMISETA MANGA LONGA COR AZUL COM FAIXA REFLEXIVA MALHA FRIATINTURARIA FRENTE E COSTA UNIFORME TAMANHO M	un d	26,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	1378,0 0
30	CAMISETAMANGA LONGA COM FAIXA REFLEXIVA TINTURARIA MALHA FRIA FRENTE E COSTA UNIFORME COR AZUL TAMANHO G1	un d	8,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	424,00
31	CAMISETA UNIFORME MANGA LONGA COR AZUL TINTURARIA FRENTE MALHA FRIA E COSTA TAMANHO P COM FAIXA REFLEXIVA	un d	8,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	424,00
32	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 40	un d	16,00	BRACOL	R\$ 119,00	1904,0 0
33	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 41	un d	18,00	BRACOL	R\$ 119,00	2142,0 0
34	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 42	un d	24,00	BRACOL	R\$ 119,00	2856,0 0
35	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 39	un d	12,00	BRACOL	R\$ 120,00	1440,0 0
36	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM	un d	12,00	BRACOL	R\$ 120,00	1440,0 0

	EVA TAMANHO 38					
37	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 37	un d	8,00	BRACOL	R\$ 120,00	960,00
38	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 44	un d	10,00	BRACOL	R\$ 120,00	1200,00
39	CAMISETA , GOLA POLO NA COR AZUL MANGA CURTA COM RIBANA , CAMISETA DE MALHA FRIA NA COR BRANCA ,BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO E COSTA TAMANHO PP,P,M,G,GG,XG.	un d	384,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	20352,00
40	CAMISETA , GOLA NA COR AZUL MODELO V MANGA CURTA COM RIBANA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA BORDADA NO PEITO E COSTA TAMANHO M E G	un d	6,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	318,00
41	CAMISETA MANGA LONGA EM TINTURARIA AZULGOLA MODELO V EM MALHA FRIA BORDADA NO PEITO E COSTA TAMANHO PP,P,M,G,GG,XG.	un d	26,00	VERSAT IL	R\$ 53,00	1378,00
42	CAMISETA GOLA POLO NA COR AZULMANGA CURTA COM RIBANA CAMISETA DE MALHA FRIA NA COR BRANCA BORDADA NO BOLSINHO DO PEITO PP,P,M,G,GG,XG	un d	60,00	VERSAT IL	R\$ 62,00	3720,00
43	CAMISETA GOLA POLO (COR DA GOLO -BRANCA) MANGA CURTA COM RIBANA NA COR BRANCO MALHA FRIA NA COR AZUL BOLSO DO LADO ESQUERDO COM BORDADO (BRASÃO DO MUNICIPIO).M,G EGG	un d	34,00	VERSAT IL	R\$ 45,00	1530,00
44	BABY LOOK (CAMISETA) GOLA POLO (COR DA GOLA -BRANCO) MANGA CURTA COM RIBANA NA COR BRANCO MALHA FRIA NA	un d	21,00	VERSAT IL	R\$ 45,00	945,00

	COR AZUL , BOLSO DO LADO ESQUERDO COM BORDADO (BRASÃO DO MUNICIPIO TAMANHOS M, G E XG.					
45	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA FRIA , COR AZUL GOLA MODELO POLO NA COR AZUL SERIGRAFADA NO PEITO TAMANHO P,M,G,GG	un d	280,00	VERSAT IL	R\$ 40,00	11200,00
46	CAMISETE SOCIAL FEMININA GOLA SOCIAL MANGA 3/4 COR AZULABERTURA FRONTAL COM BOTOES BORDADA NO PEITO TAMANHO P,M,G,GG	un d	10,00	VERSAT IL	R\$ 100,00	1000,00
47	CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA FRIA COR BRANCA GOLA MODELO POLO NA COR AZULSERIGRAFADA NO PEITO TAMANHO P,M,G,GG	un d	14,00	VERSAT IL	R\$ 44,00	616,00
48	CALÇA TIPO UNIFORME COR AZUL COM FAIXAREFLEXIVA TECIDO BRIM TAMANHO 44	un d	2,00	VERSAT IL	R\$ 89,96	179,92
49	CALÇA TIPO UNIFORME COR AZUL COM FAIXA REFLEXIVATECIDO BRIM TAMANHO 42	un d	4,00	VERSAT IL	R\$ 89,96	359,84
50	CAMISETA MANGA LONGA COR AZULCOM FAIXA REFLEXIVA MALHA FRIA TINTURARIA FRENTE E COSTA TAMANHO G E GG	un d	6,00	VERSAT IL	R\$ 54,00	324,00
51	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA Nº 42	un d	2,00	BRACOL	R\$ 124,00	248,00
52	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 44	un d	2,00	BRACOL	R\$ 124,00	248,00
53	BOTINA BIDENSIDADES CONFECCIONADA EM COURO , SEM BIQUEIRA FECHAMENTO EM ELASTICO NAS LATERAIS PALMILHA DE MONTAGEM EM EVA TAMANHO 39	un d	2,00	BRACOL	R\$ 124,00	248,00

54	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA COM RIBANA MALHA FRIA BORDADA NO BOLSINHONAS COSTA COR AZUL TAMANHO G	un d	4,00	VERSAT IL	R\$ 24,00	96,00
55	CAMISETA MALHA FRIA , COR AZUL TURQUEZA MANGA CURTA COM RIBANA NA GOLA COM ESTAMPA NA FRENTE E COSTA TAMANHO 12 ,14, 16 ANOS /P,M,G,GG E EXG	un d	200,0 0	VERSAT IL	R\$ 23,51	4702,0 0
TOTAL GERAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)						

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA
Nivaldo Marques da Silva
Representante

